

SEDE
Av.º 24 julho, 132
1350 346 LISBOA
Tel: 213 920 350 – Fax: 213 968 202
sede@sep.pt
CDI
Av. 24 de Julho, 132, 1.º
pedidos.cdi@sep.pt



SEP

SINDICATO DOS ENFERMEIROS PORTUGUESES

www.sep.org.pt

AVISO PRÉVIO DE GREVE

GREVE NACIONAL DE ENFERMAGEM

Dia 20 de março de 2026
(Turnos: Manhã e Tarde)

I – DECLARAÇÃO DE GREVE

A Direção do SEP – Sindicato dos Enfermeiros Portugueses – ao abrigo e nos termos do art.º 57.º, n.º 1 e 2, da Constituição da República Portuguesa, dos art.º 394.º, n.º 1, e 395.º, primeiro segmento, da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, e dos art.º 530.º, n.º 1, e 531.º, n.º 1, do Código do Trabalho, em leitura harmoniosamente conjugada – **DECRETA GREVE**, no âmbito (territorial, institucional e pessoal) abaixo identificado, para o dia 20 de março de 2026, com início às 8 horas e término às 24 horas (ou seja, os turnos da manhã e da tarde, todos estes quando os hajam, mas, em todo e qualquer caso, só no “período de trabalho programado”), sob a forma de paralisação total do trabalho (sendo, no entanto, assegurada a prestação dos serviços mínimos indispensáveis para ocorrer à satisfação de “necessidades sociais impreteríveis”, nos termos adiante expostos).

II – ENTIDADES DESTINATÁRIAS

- 1 – Primeiro-Ministro; Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros; Ministro de Estado e das Finanças; Ministro da Presidência; Ministro da Economia e da Coesão Territorial; Ministro Adjunto e da Reforma do Estado; Ministro da Defesa Nacional; Ministra da Justiça; Ministro da Educação, Ciência e Inovação; Ministra da Saúde; Ministra do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social e todos os demais Ministros e membros do Governo da República;
- 2 – DIRETOR EXECUTIVO (da Direção Executiva) do Serviço Nacional de Saúde (porque legalmente competente para representar o Serviço Nacional de Saúde, vinculando-o);
 - 2.1 – Entidades Empregadoras: Entidades Públicas Empresariais da Saúde, E.P.E.; Entidade gestora, em regime de parceria público-privada, do hospital de Cascais, e, bem assim, todos os Institutos Públicos e demais Entidades, Serviços e Organismos do Sector Público da Saúde (personalizados ou não) que tenham enfermeiros ao seu serviço, independentemente do “regime” de prestação do trabalho;
- 3 – Presidente do Governo Regional dos Açores, Secretário Regional dos Assuntos Sociais e todos os demais membros do Governo Regional;
 - 3.1 – Todas as Entidades Empregadoras Públicas da Região Autónoma dos Açores e, bem assim, todas as demais Entidades, Serviços e Organismos do Setor Público Regional da Saúde (personalizados ou não) que tenham enfermeiros ao seu serviço, independentemente do “regime” de prestação do trabalho.

III – OBJETIVOS DA GREVE

Os Enfermeiros exigem e lutam:

1 – Pela “Contagem de Pontos” e pagamento de Retroativos:

- 1.1 – Pela contabilização de pontos relativos a determinadas circunstâncias do percurso profissional dos enfermeiros, designadamente:

- i) Início de funções no 2.º semestre do ano civil, entre 1 de janeiro de 2004 e 31 de dezembro de 2014;
- ii) Progressão no 2.º semestre do ano civil, ao escalão seguinte da categoria detida, entre 1 de janeiro de 2004 e 30 de agosto de 2005;
- iii) Progressão do escalão 1 ao escalão 2 da categoria de enfermeiro graduado, após 1 de janeiro de 2004;
- iv) Início de funções com “vínculo precário” após 1 de janeiro de 2004 (prossequindo funções próprias dos serviços de natureza permanente, com horário completo e subordinação hierárquica), seguido de exercício de funções (com as mesmas características) em “vínculo precário” na mesma ou noutras instituições, incluindo na atual instituição;
- v) Enfermeiros que exercem ou exerceram funções em instituições geridas em regime de Parceria Público Privada;
- vi) Eliminação dos designados “pontos sobranes” entre 1 de janeiro de 2021 e 31 de dezembro de 2023.

- 1.2 – Pelo pagamento de retroativos a enfermeiros com Contrato de Trabalho em Funções Públicas e com Contrato Individual de Trabalho a partir de 1 de janeiro de 2018 e até 31 de dezembro de 2021.

- 2 – Pela contagem de todo o tempo de serviço, para todos os efeitos legais, em que os enfermeiros prossequindo funções próprias dos serviços de natureza permanente, com horário completo e subordinação hierárquica, deram um “vínculo precário” com instituições do SNS.

- 3 – Pelo pagamento dos devidos retroativos desde junho de 2019 decorrentes da aplicabilidade da Lei n.º 51/2025 (eliminação das “Posições Intermediárias”).

- 4 – Pela admissão urgente de mais enfermeiros com “Contrato definitivo”.

- 5 – Pela abertura de Concursos para as categorias de Enfermeiro Especialista e Enfermeiro Gestor e para o exercício de Funções de Direção.

- 6 – Pela transição para a categoria de Enfermeiro Especialista dos enfermeiros que a 1 de junho de 2019 eram detentores do título de Enfermeiro Especialista e que, não tendo transitado aquela data para a categoria, permanecem atualmente na categoria de Enfermeiro.

- 7 – Pela correção de injustiças de reposicionamento remuneratório na categoria de Enfermeiro Especialista dos enfermeiros providos nesta categoria até 1 de novembro de 2024, mediante concurso prévio aberto após 1 de junho de 2019 (DL n.º 71/2019).

- 8 – Por um sistema próprio de Avaliação do Desempenho, justo, sem quotas e que avalie o efetivo desempenho das intervenções de enfermagem.

- 9 – Pela compensação do risco e penosidade inerente à profissão, designadamente através da “aposentação mais cedo”.

- 10 – Pelo investimento e reforço do Serviço Nacional de Saúde e contra o encerramento de serviços de proximidade.

IV – SERVIÇOS MÍNIMOS INDISPENSÁVEIS PARA OCORRER À NECESSIDADES SOCIAIS IMPRETERÍVEIS (são aqui dados por sabidos, os conceitos de “mínimo”, de “indispensável”, de “necessidade social” e de “impreterível”).

V – A NOSSA PROPOSTA NEGOCIAL

- 1 – Serviços abrangidos: Os que constam do aviso prévio.

- 2 – Objetivos da greve: Os que constam do aviso prévio.

- 3 – Pessoal abrangido: O que consta do aviso prévio.

- 4 – Período de greve: O que consta do aviso prévio.

- 5 – Exercício do Direito à Greve: A adesão à greve manifesta-se pela não assinatura do livro do ponto, pela não marcação no relógio de ponto ou em qualquer outro meio mecânico de controlo da assiduidade e da pontualidade.

- 6 – Rendições de turno: Os grevistas não têm o dever legal de render não aderentes, findo o turno destes.

- 7 – Grevistas na prestação de “serviços mínimos”: Têm, legalmente, direito ao respetivo estatuto remuneratório.

- 8 – Piquete de greve

- 8.1 – Os grevistas acordarão entre si quem permanecerá no serviço para ocorrer a situações impreteríveis, constituindo-se em “Piquete de Greve”.

- 8.2 – O piquete de greve tem direito a instalação em local conhecido de todos os enfermeiros, com telefone à disposição.

- 9 – Comparências

- 9.1 – Nos serviços que encerram ao sábado e/ou domingo e, bem assim, os que não funcionam 24 horas por dia, os profissionais de enfermagem não têm o dever legal de comparecer ao serviço.

- 9.2 – Nos serviços em que o número de não aderentes for igual ou superior ao número necessário para assegurar os serviços mínimos indispensáveis, os grevistas podem abandonar o local de trabalho.

- 9.3 – Excetuem-se os profissionais de enfermagem que deverão integrar o piquete de greve.

- 10 – Serviços mínimos: Os cuidados de enfermagem a prestar em situações impreteríveis.

- 11 – Cuidados de enfermagem que devem ser prestados:

- i) Em situações de urgência nas unidades de atendimento permanentes que funcionam vinte e quatro horas por dia;

- ii) Nos serviços de internamento que também funcionam vinte e quatro horas por dia;

- iii) Nos cuidados intensivos;

- iv) No bloco operatório – com exceção dos blocos operatórios de cirurgia programada;

- v) Na urgência;

- vi) Na hemodíalise;

- vii) Nos tratamentos oncológicos.

- 12 – Serviços mínimos de tratamento oncológico

- a) A realização de intervenções cirúrgicas ou início de tratamento não cirúrgico (radioterapia ou quimioterapia), em doenças oncológicas de novo, classificadas como de nível de prioridade 4, nos termos da Portaria n.º 153/2017, de 4 de maio;

- b) A realização de intervenções cirúrgicas em doenças oncológicas de novo, classificadas como de nível de prioridade 3, nos termos da Portaria n.º 153/2017, de 4 de maio, quando exista determinação médica no sentido da realização dessa cirurgia e, comprovadamente, não seja possível a reprogramação da cirurgia nos 15 dias seguintes ao anúncio da greve;

- c) A continuidade de tratamentos programados em curso, tais como programas terapêuticos de quimioterapia e de radioterapia, através da realização das sessões de tratamento planeadas, bem como tratamentos com prescrição diária em regime ambulatorial (por exemplo, antibioterapia ou pensos).

- 12.1 – Outras situações, designadamente cirurgias programadas sem o carácter de prioridade enunciado:

- Devem ser consideradas de acordo com o plano de contingência das instituições para situações equiparáveis, designadamente:

- a) Tolerância de ponto – anunciadas frequentemente com pouca antecedência;

- b) Cancelamento de cirurgias no próprio dia – por inviabilidade de as efetuar no horário normal de atividade do pessoal ou do bloco operatório.

- 13 – “Hospital de Dia”: Não é necessária a prestação de serviços mínimos adicionais (estão satisfeitas as exigências de urgência e os casos especialmente graves em matéria oncológica).

- 14 – Pessoal de enfermagem para prestação de serviços mínimos indispensáveis

- 14.1 – Número de profissionais de enfermagem igual ao do turno da noite, no horário aprovado à data do anúncio da greve.

VI – LICITUDE DO RECURSO AO TRABALHO DOS ADERENTES À GREVE

Só é lícito o recurso ao trabalho dos aderentes à greve quando a prestação de serviços mínimos indispensáveis para ocorrer à satisfação de necessidades sociais impreteríveis não possa ser assegurada por profissionais de enfermagem disponíveis, não aderentes, detentores de qualificação profissional adequada para a prestação de cuidados de enfermagem.

VII – SEGURANÇA E MANUTENÇÃO DO EQUIPAMENTO E INSTALAÇÕES

* A “segurança e manutenção do equipamento e instalações” é matéria alheia às legais “competências funcionais” do pessoal de enfermagem. Sendo certo que,

* Existe mesmo “corpo” profissional a quem tal está cometido. De todo o modo,

* O pessoal de enfermagem, como sempre o faz, assegurará a praticabilidade funcional do “instrumentalmente” necessário para o seu desempenho profissional, no quadro da prestação dos “serviços mínimos indispensáveis”.

Lisboa, 4 de março de 2026

Pel' A DIREÇÃO

José Carlos Martins
(Presidente do SEP)

Célia Matos
(Dirigente Nacional)